

Capítulo I

Do Comitê de Auditoria

Art. 1º. O Comitê de Auditoria, Órgão vinculado diretamente ao Conselho Deliberativo da Fundação dos Economistas Federais (FUNCEF), tem por finalidade assessorar o Conselho Deliberativo no exercício de suas funções, conforme atribuições dispostas no art. 9º, sendo regido por este Regimento Interno e pelas regras previstas no Estatuto, na Legislação em vigor, nas melhores práticas de Governança Corporativa e nas demais regulamentações.

Parágrafo 1º. - No cumprimento das responsabilidades descritas neste Regimento os membros do Comitê não estão desempenhando as funções de auditores ou contadores.

Parágrafo 2º. - O Comitê de Auditoria é um Órgão independente, possui autonomia operacional e deve atuar de forma técnica e com isenção, cabendo ao Conselho Deliberativo a aprovação de seu Plano Anual bem como os recursos necessários ao seu pleno funcionamento.

Capítulo II

Da Composição do Comitê de Auditoria

Art. 2º. Comitê de Auditoria será composto por 03 membros independentes, escolhidos e nomeados pelo CD, para cumprirem um mandato de 03 (três) anos.

Art. 3º - A presidência do Comitê de Auditoria será exercida por membro escolhido pelo CD da FUNCEF.

Parágrafo Único - Os membros do Comitê não terão suplentes.

Art. 4º - Os membros do Comitê deverão possuir os seguintes requisitos mínimos:

I. Os integrantes do Comitê de Auditoria deverão possuir conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria contábil, com experiência comprovada de, pelo menos, 05 (cinco) anos;

II. Pelo menos um dos membros deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria contábil de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC).

III. Pelo menos um dos membros do Comitê deverá possuir uma modalidade de certificação aderente ao papel de auditor.

IV. Não ser ou não ter sido, no exercício social corrente e no ano anterior, responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria independente da Fundação, membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva da FUNCEF;

V. Não ser cônjuge, parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau das pessoas mencionadas no inciso anterior;

VI. Não possuir vínculo empregatício com a Fundação ou com a Patrocinadora, de modo a implicar perda de independência;

VII. Não receber qualquer outro tipo de remuneração da FUNCEF que não seja aquela relativa à sua função de membro do Comitê de Auditoria, bem como de Patrocinadora ou de Instituidora.

VIII. Não ser representante do órgão regulador ao qual a Fundação ou a Patrocinadora estão sujeitas;

IX. Não ter vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de Direção e Assessoramento Superior (DAS);

X. Não ser dirigente estatutário de partido político;

XI. Não ser titular de mandato no Poder Legislativo

XII. Não exercer cargo no Poder Executivo de qualquer ente da administração federal, ainda que licenciado do cargo.

Art. 5º. Os membros do Comitê serão remunerados mensalmente, de acordo com as regras a serem definidas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - As despesas reembolsáveis de locomoção, alimentação e hospedagem necessárias ao desempenho da função serão providas pela Fundação.

Capítulo III

Do Mandato e Vacância

Art. 6º Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato de 03 (três) anos, sendo iniciado o mandato a partir de sua nomeação, permitida uma recondução de 1/3 (um terço) dos membros ao final do primeiro mandato e substituição de 2/3 (dois terços), de sorte que a partir do terceiro mandato os Membros do Comitê passem a exercer mandatos alternados.

Art. 7º A vacância nos cargos do Comitê de Auditoria acontecerá em virtude de:

I Término do prazo de mandato;

II Falecimento;

III Renúncia;

IV Destituição pelo Conselho Deliberativo da FUNCEF.

Parágrafo Único. No caso de vacância, o Conselho Deliberativo nomeará o novo membro para completar o prazo de mandato do membro ausente, findo o qual será nomeado o novo membro, em ambos os casos de acordo com as regras deste Regimento.

Art. 8º Os membros do Comitê serão investidos nos seus cargos mediante nomeação pelo Conselho Deliberativo e assinatura de Declaração de Anuência a este Regimento as regras estatutárias e as Políticas da Fundação obedecida a regra estabelecida no Art. 2º deste Regimento

Capítulo IV

Das Atribuições

Art. 9º São atribuições do Comitê de Auditoria:

I. Estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, e submetê-las à aprovação do Conselho Deliberativo;



- II. Assessorar o Conselho Deliberativo da Fundação no exercício de suas atribuições e atividades orientadoras e fiscalizadoras;
- III. Avaliar e manifestar-se sobre as políticas internas da Fundação e sua efetividade;
- IV. Recomendar à administração da FUNCEF, pessoa física ou jurídica a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário;
- V. Revisar as demonstrações contábeis, inclusive as notas explicativas;
- VI. Avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis além de regulamentos e códigos internos;
- VII. Avaliar a efetividade do Sistema de Controles Internos, com ênfase no cumprimento do disposto na Res. CMN 4.661/2018, indicando eventuais deficiências.
- VIII. Revisar o Plano Anual da Auditoria Interna da FUNCEF, previamente à aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- IX. Zelar pela independência da Auditoria Interna e certificar-se de que esta possui livre acesso aos registros e informações necessárias a realização do seu Trabalho.
- X. Auxiliar, apoiar e supervisionar a atuação da Auditoria Interna da FUNCEF, e sugerir mudanças, adequações e aprimoramentos de processos.
- XI. Avaliar a aceitação, pela administração da FUNCEF, das recomendações feitas pelos auditores independentes e pelos auditores internos, ou as justificativas para a sua não aceitação;
- XII. Supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de Controle Interno, de Riscos, de Auditoria Interna e a elaboração das Demonstrações Financeiras;
- XIII. Avaliar e monitorar a qualidade e a intensidades dos procedimentos de Gerenciamento de Riscos;
- XIV. Avaliar e monitorar os processos, sistemas, controles e conformidade implementados pela administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela FUNCEF, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que eles prevejam efetivos mecanismos para proteção do prestador da informação e da confidencialidade dela;
- XV. Avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios administrados pela FUNCEF.
- XVI. Reunir-se, no mínimo, trimestralmente com a Diretoria Executiva da FUNCEF e com os responsáveis, tanto pela auditoria independente, como pela auditoria Interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria contábil, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- XVII. Recomendar à Diretoria Executiva da FUNCEF a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- XVIII. Verificar o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria Executiva da FUNCEF;



XIX. Reunir-se com o Conselho Fiscal e com o Conselho Deliberativo da FUNCEF, no mínimo trimestralmente, por solicitações deles ou por iniciativa do Comitê, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

XX. Elaborar relatório de suas atividades e das conclusões alcançadas e anualmente apresentar relatório ao Conselho Deliberativo, no prazo definido na legislação vigente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a. Atividades exercidas no período, no âmbito de suas atribuições;

b. Manifestação sobre a efetividade dos controles internos da FUNCEF, com evidenciação das deficiências detectadas;

c. Manifestação sobre a efetividade da auditoria independente e da auditoria Interna, inclusive com relação à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis a FUNCEF, além de seus regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas;

d. Descrição das recomendações apresentadas à Diretoria Executiva, especificando aquelas não acatadas, com as respectivas justificativas; e

e. Manifestação sobre a adequação das demonstrações contábeis as práticas contábeis adotadas no Brasil e normas editadas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC e pela PREVIC.

XXI. Supervisionar o cumprimento do Código de Conduta Corporativa da FUNCEF;

XXII. Supervisionar o funcionamento da Ouvidoria bem como o posicionamento e encaminhamento dado às denúncias recebidas;

XXIII. Levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo casos de fraude e quaisquer outros atos ilícitos que, eventualmente, tenha tomado conhecimento;

XXIV. Comunicar à PREVIC, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

(i) a existência de inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da Fundação e dos seus Planos de Benefícios;

(ii) fraudes de qualquer valor perpetradas pela administração da Fundação;

(iii) fraudes relevantes perpetradas por funcionários ou por terceiros; e

(iv) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis na FUNCEF.

XXV. Propor ao Conselho Deliberativo, sempre que julgar necessária, a revisão deste Regimento, observando o Estatuto da FUNCEF e demais documentos aprovados pelo Conselho Deliberativo, bem como a legislação aplicável.

Parágrafo Único - O Comitê poderá solicitar às áreas informações e/ou documentos para o exercício de suas atribuições.

Capítulo V

Dos Deveres e das Vedações



Dos Deveres

Art. 10º. No exercício de seus mandatos, os membros devem:

- I. Cumprir com suas atribuições de acordo com o preceituado na legislação de referência, no Estatuto, no Código de Conduta Corporativa e demais normas Internas da FUNCEF, inclusive neste Regimento;
- II. Servir com lealdade à FUNCEF, zelando pelo bom nome da Entidade e do Comitê do qual é membro;
- III. Exercer as suas funções estritamente no interesse da Fundação e dos Planos de natureza previdenciária que ela administra;
- IV. Manter sigilo sobre informações e matérias às quais tiveram acesso no exercício de seu cargo, estendendo-se o dever de sigilo por até 12 (doze) meses após o término do seu mandato;
- V. Preparar-se antecipadamente para avaliar e discutir qualquer questão sobre a qual apreciará;
- VI. Formalizar as suas solicitações individuais de documentos ao presidente do Comitê, mediante a competente justificativa e a indicação do fim a que se destinam;
- VII. Estimular um ambiente de alto padrão ético, de procedimentos de controle interno e de cumprimento integral a Legislação vigente;
- VIII. Assinar a Declaração de Anuência a este Regimento no ato da nomeação;
- XIX. Comunicar eventual ausência com antecedência mínima de até 48 (quarenta e oito) horas da data da reunião.

Das Vedações

Art. 11 É vedado aos membros do Comitê:

- I. Divulgar informações obtidas em razão do exercício do seu cargo, com exceção daquelas classificadas como públicas, sendo as demais tratadas com o devido sigilo e conforme dispõe a legislação pertinente e normativos internos, não podendo ser utilizadas para a obtenção de vantagens, para si ou para outrem, mesmo que isso não acarrete prejuízo direto para a FUNCEF;
- II. Utilizar a FUNCEF em prol de interesses conflitantes com o alcance de seus objetivos;
- III. Receber vantagem de terceiros em razão do exercício do cargo.
- IV. Ser empregado celetista ou com vínculo estatutário ou, ainda, com relação jurídica com empresa que caracterize conflito de interesse com a FUNCEF.

Capítulo VI

Das Atribuições do Presidente do Comitê de Auditoria

Art. 12 São atribuições do Presidente do Comitê de Auditoria:



- I. Elaborar o calendário anual de reuniões do Comitê e seu Plano de Trabalho, submetendo-o à aprovação do CD;
- II. Estabelecer as pautas de discussão, organizar as reuniões e garantir que a agenda seja cumprida;
- III. Convocar e dirigir os Trabalhos do Comitê;
- IV. Decidir pelo convite a participantes externos ao Comitê, inclusive especialistas externos e/ou da FUNCEF, para as reuniões;
- V. Avaliar as solicitações individuais de documentos apresentadas pelos membros do Comitê;
- VI. Encaminhar ao Conselho Deliberativo as análises pareceres e relatórios elaborados pelo Comitê, quando cabível;
- VII. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Regimento pelos membros do Comitê e demais pessoas por ele abrangidas;
- VIII. Solicitar ao Conselho Deliberativo a contratação de serviços especializados, quando necessários para a adequada atuação do Comitê.

Capítulo VII

Do Funcionamento

Art. 13 As reuniões ordinárias do Comitê serão realizadas de acordo com o calendário anual sendo, no mínimo, 2 (duas) vezes por mês, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação.

Parágrafo 1º Será considerada válida a reunião extraordinária a que comparecerem todos os membros do Comitê, independente do prazo de convocação disposto no *caput*.

Parágrafo 2º O Comitê de Auditoria deverá se reunir no mínimo trimestralmente com a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, e quando julgar necessário com qualquer área da Fundação, por solicitação deles ou por iniciativa do próprio Comitê, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

Parágrafo 3º A convocação do Comitê caberá ao Presidente, que definirá as pautas das reuniões.

Parágrafo 4º A convocação deverá conter a pauta da reunião e o material de apoio, salvo hipóteses excepcionais autorizadas pelo coordenador do Comitê.

Art. 14 As reuniões do Comitê de Auditoria, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede da FUNCEF.

Art. 15 As reuniões do Comitê de Auditoria deverão contar com a presença da totalidade de seus membros.

Art. 16. A confidencialidade das informações colocadas à disposição do Comitê deve ser tratada à luz da política e dos padrões de Segurança da Informação da Fundação, bem como da legislação e demais regras que regulam suas atividades.



Art. 17 Participarão das reuniões, sem direito a voto, pessoas que tenham sido convocadas para prestar esclarecimentos ou informações ao Comitê.

Art. 18 O Comitê poderá solicitar, sempre que necessário, apresentações prévias referentes aos assuntos constantes da pauta da reunião.

Art. 19 As reuniões do Comitê de Auditoria serão dirigidas pelo Presidente, que orientará os debates e as decisões, cabendo-lhe, ainda, abrir, suspender e encerrar os Trabalhos, bem como decidir sobre questões de ordem.

Art. 20 Os membros do Comitê poderão ser solicitados a comparecer as reuniões do Conselho Deliberativo para prestar esclarecimentos sobre as recomendações que tiverem emitido.

Art. 21 As recomendações das reuniões serão consignadas em atas numeradas e assinadas pelos membros presentes do Comitê de Auditoria.

Parágrafo único - As atas serão encaminhadas ao Conselho Deliberativo da FUNCEF para ciência e arquivadas na sede da Fundação.

Art. 22 A Fundação deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, garantindo autonomia operacional para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, incluindo a disponibilização de pessoal interno para assessorar a condução dos Trabalhos e secretariar as reuniões, e a contratação de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário, se aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. O Comitê contará com o suporte da Coordenação da Secretaria Executiva (COSEC), com a atribuição de apoio administrativo para realização das reuniões e elaboração/arquivamento da documentação pertinente.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 23 Este Regimento Interno poderá ser modificado, a qualquer tempo, por iniciativa do Comitê de Auditoria, devendo ser encaminhado para aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 24 Os casos omissos na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, observada a Legislação vigente.

Art. 25 A FUNCEF deve manter à disposição da PREVIC os relatórios produzidos pelo Comitê de Auditoria, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos de sua elaboração, podendo ser armazenado em formato digital, com garantia de autenticidade.

Art. 26 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

